Pregão Eletrônico nº 029/2025
Processo: 5141001 052/2025

Esclarecimento 002

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da comunicação de dados para interconexão da rede da Cia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge) à Rede Mundial de Computadores (Internet) por um período de 60 (sessenta) meses.

Solicitação enviada no dia 16/01/2026 09:23h pela empresa TIM S.A

QUESTIONAMENTO 01:

5.3.1.2. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais NÃO se aplica à Prodemge, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

4.3.3. Preço dos Acessos
4.3.3.1. Para os lotes 2025.6 e 2025.7 deverão ser apresentados os Preços Unitários Básicos (PB) por velocidade de acesso e preço global do lote.
4.3.3.1.1. A partir do Preço Básico para o acesso de Trânsito Internet (PBTI) e Preço Básico para o Acesso Internet (PBAI), serão calculados os valores do Acesso de Trânsito e Acesso Internet na configuração da contratação inicialmente pretendida, conforme fórmula abaixo, podendo esta ser ajustada a critério da PRODEMGE, de acordo com o descrito no item 5.4 do Anexo 1.3:
PT= ((PBTI x FM) + (PBAI x FM)) x 60 (meses)
Onde,
PT = Preço Total estimado do Lote
PBTI = Preço básico para o acesso Trânsito Internet (com redundância) para 1Gbps PBAI
= Preço básico para o Acesso Internet (sem redundância) para 1Gbps
FM = Fator multiplicador referente à velocidade pretendida, conforme Quadro 1, item 5.2 do Anexo 1.3
4.3.3.2. Será usado como referência para os preços, o valor do acesso sem ICMS, com capacidade padrão de 1Gbps de tráfego.

TIM: Como o cálculo dos valores a serem apresentados na proposta comercial são em função dos valores do PBTI e do PBAI, ao fazer o cálculo conforme o item 4.3.2.2 entendemos que o preço total estimado do lote deverá ser apresentado com o ICMS, em linha com o informado no item 5.3.1.2.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: O entendimento não está correto.
Nos termos do item 184 do Anexo X do RICMS/MG, é isento de ICMS, o serviço tomado pela Prodemge, desde que atendidas as condições legais aplicáveis, devendo, nessa hipótese, a proposta ser apresentada sem a incidência do referido imposto.

Vide errata publicada.

QUESTIONAMENTO 02:

Formulação de lances
6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote

DO TERMO DE REFERÊNCIA , 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.3. O objeto do certame será dividido em 2 (dois) lotes com o intuito de diversificar a obtenção dos serviços pelo Estado de Minas Gerais, na medida em que:
3.3.1. Possibilita a continuidade do serviço de conectividade à Internet oferecendo à Prodemge duas infraestruturas completamente distintas entre elas.

3.3.2. Garante alternativa de atendimento às suas necessidades, visto que o suporte de comunicações está se tornando cada vez mais indispensável ao bom desempenho da administração pública.
3.3.3. O vencedor do lote 2025.6 não poderá participar do certame do lote 2025.7

TIM: Entendemos que cada lote é a composição de 1 PBAI = Preço Básico para o Acesso Internet e 1 PBTI = Preço Básico para o Acesso Trânsito Internet, vencidos por operadoras distintas.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 03:

ANEXO 1.5 – Proposta Comercial

MODELO DE PROPOSTA

COMERCIAL

Descrição	Velocidade	Quantidade estimada (A)	Fator Multiplicador da Capacidade de acesso (B)	Preço Unitário (s/ ICMS)	Preço Unitário (c/ ICMS) (C)	Total (c/ ICMS) (A x B x C)
PBAI = Preço Básico para o Acesso Internet	1 Gbps (Internet s/ redundancia)	1	3,5			❶
PBTI = Preço Básico para o Acesso Trânsito Internet	1 Gbps (Internet c/ redundancia)	1	4,2			❷

TIM: Entendemos que cada Lote é composto 1 PBAI = Preço Básico para o Acesso Internet com velocidade inicial de 4,5 Gbps e 1 PBTI = Preço Básico para o Acesso Trânsito Internet com velocidade inicial de 6 Gbps, conforme o Fator Multiplicador de capacidade do acesso Quadro 1 – Composição de preços para os acessos de Trânsito Internet e Acesso Internet.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 04:

6.21.2. Apresentação do Anexo 1.1 do Termo de Referência - Modelo de declaração de vistoria, este em caso de realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.4 do Anexo I - Termo de Referência.
6.21.3. Apresentação do Anexo 1.2 do Termo de Referência - Modelo de declaração de renúncia à visita técnica, este em caso de não realização de vistoria técnica, conforme subitem 6.24.5 do Anexo I - Termo de Referência.

8.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substitui-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

TIM:Considerando o disposto nos subitens 6.21.2 e 6.21.3 do Termo de Referência, que preveem a apresentação de declaração de vistoria ou de renúncia à visita técnica, entendemos que a exigência atual prevê a assinatura dessas declarações pelo responsável técnico. Entretanto, observando as práticas usuais em processos licitatórios e visando maior flexibilidade para as empresas participantes, solicitamos que seja permitido que a declaração de vistoria possa, alternativamente, ser assinada pelo representante legal da empresa, desde que este assuma plena responsabilidade pelas informações prestadas.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: Visto que a declaração de vistoria é um documento técnico, a avaliação deve ser feita pelos técnicos responsáveis. A solicitação não será acatada, será mantida a redação do edital.

QUESTIONAMENTO 05:

4.2. Implantação dos Serviços
4.2.1. Fase Pré-Operacional
4.2.1.1. As Prestadoras terão até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato para a instalação de toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na Prodemge, incluindo todos os meios de comunicação, equipamentos e soluções de hardware e software.

5.11.1. Solicitações de Ativação
5.11.1.1. O prazo para atendimento a uma Solicitação de Ativação será calculado a partir do momento do recebimento da solicitação pela Prestadora por meio do Portal da Rede IP ou outro instrumento definido pela Prodemge e terminará quando houver seu Aceite pela Prodemge.
5.11.1.1.1. Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de uso do serviço após seu aceite para solicitar o desligamento.
5.11.1.2. O atendimento, pela Prestadora, às Solicitações de Ativação deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro abaixo:
Região de Atendimento Prazo
Máximo
(dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte 45
Quadro 6 – Prazo máximo de ativação de acessos

TIM: Compreendemos que a ampliação do prazo de ativação especificado no edital é relevante para aumen- tar a competitividade e participação no certame, além de propiciar melhores condições de preço a esta administração. Ressaltamos que o serviço abrange etapas como importação e instalação dos equipamentos, construção das galerias destinadas à passagem da fibra óptica, bem como a obtenção das licenças necessá- rias junto aos órgãos competentes para execução dessas obras relacionadas aos circuitos dedicados, em situações específicas.
Diante disso, solicitamos a alteração do prazo de ativação para 120 (cento e vinte) dias, observando que a efetivação poderá ocorrer antes desse período. Gentilmente, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de acatamento desta solicitação.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: O prazo solicitado não atende às necessidades da Prodemge, desta forma, será mantido o prazo de 60 dias.

QUESTIONAMENTO 06:

4.2.1.5. Premissas de instalação
4.2.1.5.1. Para a ativação de cada acesso, a Prestadora deverá prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso, a partir da caixa de entrada (DG) da instalação física da Prodemge até o ponto de conexão com o Backbone próprio, dentre os quais se incluem:
a) Instalar e configurar equipamentos;

b) Instalar cabos, fibras ópticas e demais meios de transmissão:
i. Instalar conectores, amarradores, elementos de fixação e todas as partes e peças necessárias;
ii. Fornecer materiais de encaminhamento, tais como eletrodutos, eletrocalhas, junções, entre outros;

iii. Fornecer acessórios de toda espécie, tais como, protetores, parafusos, torres, entre outros;
iv. Instalar equipamentos de recepção ou transmissão: receptores, transmissores, antenas, adaptadores, conversores, modems, etc;
v. Fornecer e instalar recursos (rack) para acomodação dos equipamentos a serem instalados nas dependências da Prodemge, com a devida aprovação do projeto de layout e da solução a ser instalada

TIM: Solicitamos que seja revisto este item. Como de praxe no mercado de telecomunicações, cabe a Contratante realizar em seu próprio ambiente as adequações de eletrodutos (caso necessário), aterramento, climatização do local, tubulação, cabeamento estruturado, distribuidor geral, hubs, switchs, servidores e microcomputadores ou qualquer obra civil. Salientamos que o objeto do certame em questão trata de serviços para fornecer link dedicado para acesso à Internet, não cabendo a Contratada a execução destes tipos de serviços de infraestrutura, cabe sim a Contratada a parte de instalação de equipamentos, meio de acesso, interfaces, cabos, conectores pertinentes a solução adotada.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A infraestrutura de responsabilidade da operadora informada é externa à Prodemge, e se refere ao trecho do DG da Prodemge até o backbone próprio da operadora.

QUESTIONAMENTO 07:

4.2.2.9. As Prestadoras se obrigam a fornecer à Prodemge, imediatamente após a emissão do aceite técnico de cada Ponto de Acesso, as senhas que permitam a execução de leitura e gravação (Read/Write) nos rotea- dores de borda da Internet. A recusa ou postergação do cumprimento desta obrigação, além de sujeitar a Prestadora às penalidades contratuais dará direito à Contratante de considerar o Ponto de Acesso, cujas senhas não foram fornecidas, como inoperante.

4.2.2.11. Caso a Prodemge, por qualquer de seus agentes, venha realizar operação de alteração de configuração malsucedida em qualquer roteador, a recuperação do mesmo será tratada como manutenção de configuração. Quanto ao prazo de solução aplicar-se-ão os prazos previstos neste Termo de Referência

TIM: Solicitamos que a Contratada forneça apenas usuários com acesso de leitura (read-only) e comunidade de leitura SNMP, pois permitir configuração dos roteadores CPE pela CONTRATANTE viola os princípios da equipe da Segurança das operadoras, assim como os princípios de gestão de mudança de configuração, pois tanto a equipe da CONTRATANTE como da CONTRATADA terão acesso de configuração aos equipa- mentos.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A solicitação não será acatada. Fica mantida a redação original.

QUESTIONAMENTO 08:

4.2.2.10. Os equipamentos de telecomunicações a exemplo de DWDM, SDH, METROETHERNET, GPON e outros instalados na Prodemge deverão ser para atendimento exclusivo aos acessos à Internet e/ou a Rede IP Multisserviços, não sendo admitido o seu compartilhamento. A critério da Prodemge, poderá ser feita audi- toria técnica. Para tanto, as informações sobre a configuração e a operação de tais equipamentos deverão ser disponibilizadas pela Prestadora, sempre que solicitadas.

TIM: Entendemos que o órgão não permite o compartilhamento dos equipamentos instalados nas dependên- cias do cliente, enquanto autoriza compartilhar o backbone da operadora.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: O que se espera com este requisito é que a operadora não instale infraestrutura dentro das instalações da Prodemge como um ponto de interconexão de outros clientes, como por exemplo um equipamento DWDM de onde partiria várias fibras para a interligação de outros clientes, o que caracterizaria o uso da infraestrutura da Prodemge para provimento de serviços alheios aos autorizados pela Prodemge. A infraestrutura do Backbone das operadoras pode ser utilizado de forma compartilhada.

QUESTIONAMENTO 09:

5.11.2.1. O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança na Capacidade de Acesso e no Padrão de Acesso das Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro 7.
Região de Atendimento Prazo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte 20

TIM: Com o objetivo de promover uma proposta comercial com menor custo e proveitosa a este órgão, e conforme informado no Termo de Referência do Edital que a largura de banda pode variar de 1 Gbps a 40 Gbps, solicitamos que sejam informados os períodos dentro do prazo contratual de 60 meses, para o au- mento da velocidade.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A solicitação não será acatada. A banda consumida depende de diversos fatores alheios à gestão da Prodemge e não temos esta informação para disponibilizar. O que está posto para as operadoras é a média estimada para o período como um todo, apresentada na tabela a ser entregue na proposta comercial.

QUESTIONAMENTO 10:

10.16. A CONTRATADA concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela PRODEMGE no Banco, Agência e Conta que tenha a CONTRATADA como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida, ou por meio de boleto bancário emitido pela mesma.

TIM: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensa- ções de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.
Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: A Prodemge, por ser uma Sociedade de Economia Mista dotada de autonomia administrativa e financeira, não está submetida aos procedimentos de pagamento realizados via SIAFI ou SIAFEM, tampouco às regras próprias do orçamento público, uma vez que se rege predominantemente pelo direito privado. Dessa forma, os pagamentos podem ser efetuados por qualquer meio disponível e operacionalmente viável, incluindo boleto bancário, crédito em conta ou outras modalidades admitidas pela Companhia. Assim, considerando a disponibilização de boleto ou ordem bancária para quitação das faturas, é possível compreender que o entendimento apresentado está correto.

QUESTIONAMENTO 11:

3.4. A UGO poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Gerência de rede e enge- nharia, das Prestadoras, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas

TIM: Entendemos que os eventuais custos de viagem para a visita da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 12:

Do ACORDO OPERACIONAL. 2.1.2.Disponibilidade e Capacidade dos
Links Link com redundância Crítica
Formada por dois enlaces e CPE's, constituindo rotas independentes, cada um com velocidade igual à velocidade contratada. A Operadora será responsável pelo SLA do Acesso, utilizando elementos de rede distintos, pela administração da redundância e pela contratação de um dos enlaces junto a outra Operadora, sempre que houver viabilidade técnica. Caso não haja viabilidade técnica a redundância poderá ser oferecida por apenas uma Operadora, desde que sejam obedecidas as regras de enlaces e rotas independentes. Essa redundância poderá ser aplicada às velocidades de 512 kbps até 2Gbps.

TIM: Solicitamos esclarecimentos sobre este item do ACORDO OPERACIONAL, pois os links contratados com redundância são superiores a velocidade de 2 Gbps. Entendemos que a redundância deverá ser segui- da independente da velocidade para os links PBTI.
Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEMGE: O acordo operacional apresentado é apenas uma minuta do documento que será construído após a assinatura do contrato. Este documento passará por revisão a ser realizada em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

QUESTIONAMENTO 13:

" Habilitação jurídica
6.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; "

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de supor- te e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações ele- trônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: O item 6.3 do Termo de Referência exige a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial competente. Adicionalmente, o edital dispõe que documentos digitais são válidos, prevendo que a apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade do documento eletrônico ou quando a lei expressamente o exigir, conforme subitem 8.8.1.

Dessa forma, o Contrato Social emitido pela Junta Comercial com chancela eletrônica e possibilidade de verificação de autenticidade em sítio oficial atende às exigências.

QUESTIONAMENTO 14:

"Qualificação Técnica
6.19. Ato de concessão ou autorização para a prestação dos serviços objeto desta Licitação ou ainda estar de acordo com a Resolução 680/2017, ambas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
"

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta PRODEMGE: O entendimento está correto, porém o extrato publicado deve ser íntegro e legível, claramente identificando a empresa licitante como titular da autorização.

- Deve constar, de forma clara, a espécie do serviço autorizado que deve ser compatível com o objeto desta licitação.
- O documento deve mostrar que a autorização está vigente (não cancelada).
- Deve ser anexada a página completa do DOU onde o extrato foi publicado, com data visível.

QUESTIONAMENTO 15:

5.11.2.1. O atendimento às Solicitações de Alteração da Configuração, no que se refere à mudança na Capacidade de Acesso e no Padrão de Acesso das Unidades de Governo, para todos os Perfis, deverá ser realizado nos prazos máximos descritos no quadro 7.
Região de Atendimento Prazo (dias corridos)
Área Local de Belo Horizonte 20

TIM: Para upgrades que envolvam a troca de equipamentos roteadores como por exemplo upgrades acima de 10Gbps, solicitamos que o prazo possa ser de até 90 (noventa) dias.
Nossa solicitação será acatada?

Resposta PRODEMGE: A solicitação não será acatada. É nossa intenção que o equipamento a ser oferecido para atender ao serviço tenha suporte a upgrades acima de 10 Gbps desde o princípio da prestação do serviço, agilizando o upgrade caso seja necessário.

****

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

ERRATA

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no instrumento convocatório que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê (Edital, item 5.3.1.2):

"A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais NÃO se aplica à Prodemge, devendo os fornecedores mineiros informarem nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto."

Leia-se:

*"Nos termos do item 184 do A*nexo X do RICMS/MG, a prestação interna de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestada à Prodemge é isenta de ICMS, desde que atendidas as condições legais aplicáveis, devendo, nessa hipótese, as propostas ser apresentadas sem a incidência do referido imposto."

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Roberto de Souza Silva**, **Assessor(a) Organizacional**, em 21/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131628894** e o código CRC **5A64DD95**.

Gerência de Compras - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi - CEP 30160-019 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 5140.01.0006942/2024-40 SEI nº 131628894